



#### CONVÊNIO Nº. 014/2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM SINDSEMP - SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTERIO PUBLICO DE GOIÁS E O SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA -DEPARTAMENTO REGIONAL DE GOIÁS. COM FIM 0 DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE LAZER E SAÚDE.

O SINDSEMP - SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTERIO PUBLICO DE GOIÁS, doravante denominado(a) CONVENIADO(A), inscrito(a) no CNPJ com o n.º 05.149.205/0001-57, situada na 9 Avenida, nº400, sala 01, Qd. 30, Lt 01, Setor Leste Universitario, Goiânia-GO, neste ato representado por seu diretor presidente. Sr. Gilclésio Fernandes de Oliveira Campos, e o SESI - SERVICO SOCIAL DA INDÚSTRIA - Departamento Regional de Goiás, doravante denominado SESI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ com o n.º 03.786.187/0001-99, sediado na Av. Araguaia n.º 1.544, Setor Leste Vila Nova, Ed. Albano Franco, Casa da Indústria, Goiânia/GO, neste ato representado Superintendente, Sr. Paulo Vargas. celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforcos e interesses no sentido de proporcionar aos servidores da CONVENIADA, os serviços de Lazer e Saúde. constantes na Cláusula Terceira do presente instrumento, a serem prestados pelo SESI, obedecidas as normas de habilitação e atendimento do SESI e as disposições deste convênio.

Parágrafo Primeiro - Os servidores deste convênio não gozam de nenhum privilégio. preferência e/ou prioridade de atendimento, além daqueles aplicáveis a todos os demais usuários, conforme as normas regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo - Só poderão usufruir deste convênio os servidores que comprovarem estar regularmente registrados na CONVENIADA, estendidos os benefícios aos seus dependentes legais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – ATENDIMENTO

Para disponibilização dos serviços de Lazer e Saúde aos servidores do(a) CONVENIADA é necessário observar os seguintes requisitos:

- a) disponibilidade de vagas no SESI e capacidade de operacionalidade;
- b) sejam efetuadas as matrículas dos servidores e seus dependentes no setor competente do SESI, conforme as normas gerais para habilitação e atendimento do
- c) inclusão dos nomes dos servidores e seus dependentes legais na relação emitida pelo(a) CONVENIADA, devendo esta ser encaminhada ao SESI semestralmente:
- d) confecção de carteiras sociais do SESI somente para os servidores da CONVENIADA e seus dependentes legais, mediante comprovação e apresentação de documentos pessoais.







# CLÁUSULA TERCEIRA - DIREITOS DOS ASSOCIADOS DA CONVENIADOA

Os **servidores** da CONVENIADA e seus dependentes poderão usufruir dos seguintes benefícios:

- a) Utilização das dependências do Clube Social; expedição de Carteira Social;
- b) Participar em excursões SESI Aruanã;
- c) Utilizar nas Unidades SESI os serviços de atividades físicas (dança, hidroginástica, funcional, pilates, ritmos e etc.), formação esportiva (futsal, natação, voleibol, basquete, tênis e etc.), avaliação física (bioimpedância);
- d) Participar de atendimentos na área nutricional: atendimento clínico nutricional, palestras sobre alimentação e qualidade de vida, oficinas de alimentação e qualidade de vida, cursos de educação alimentar, cursos de educação alimentar para doenças crônicas não transmissíveis, café da manhã com nutricionista e orientação nutricional;
- e) Locação de instalações do clube, auditórios e salas de reuniões;
- f) Participar de Colônia de Férias;

## CLÁUSULA QUARTA - DEVERES DA CONVENIADA

### I - São deveres da CONVENIADA:

- a) informar aos seus **servidores** sobre sua responsabilidade pela pontualidade dos pagamentos devidos, no gozo dos benefícios deste convênio;
- b) advertir os seus **servidores** de suas responsabilidades de zelo e conservação do patrimônio do SESI;
- c) acatar e zelar para que sejam assimiladas, pelos seus **servidores**, as normas constantes dos regulamentos de serviços do SESI;
- d) assumir, solidariamente, com os **servidores**, a responsabilidade pelo zelo e conservação do patrimônio do SESI;
- e) comunicar ao SESI toda e qualquer alteração do quadro de **servidores** da CONVENIADA que usufruirão deste convênio, aos cuidados da GEREM Gerência de Relações com o Mercado.

### II - São deveres dos associados doa CONVENIADA

- a) pagar em dia as taxas pertinentes, sob pena de ficarem os **servidores** e seus dependentes privados de utilização dos serviços;
- b) zelar pelo patrimônio do SESI;
- c) aceitar as normas do SESI;
- d) apresentar a Carteira Social de conveniado, sempre que for utilizar qualquer das dependências das Unidades ou quando solicitado pelo SESI;
- e) fazer com que sejam fielmente cumpridos os deveres sociais pelos seus dependentes.

# CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES

Na vigência deste instrumento os **servidores** da CONVENIADA estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) suspensão dos benefícios e cassação da carteira pela chefia da Unidade Operacional, em caso de violação dos deveres que lhe estão afetos;
- b) suspensão de seus benefícios, quando ficar em atraso com a sua taxa de manutenção.

Parágrafo Primeiro - A CONVENIADA estará obrigada a ressarcir o SESI dos eventuais danos causados por si, ou pelos seus servidores e dependentes;

Parágrafo Segundo - Os casos omissos neste convênio serão resolvidos pela gerência da Unidade.







## CLÁUSULA SEXTA – PREÇOS DE SERVIÇOS À CONVENIADA

Os servidores da CONVENIADA e seus dependentes serão enquadrados na tabela de valores do SESI como Sócios-Conveniados, em qualquer programa ou atividade. Parágrafo Único - O valor será definido em tabela específica, colocada à disposição na secretaria de cada Unidade do SESI.

### CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO

O presente convênio tem validade pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 15/03/2021 com o término em 14/03/2022, podendo ser prorrogado ou aditado, dependendo da vontade das partes.

### CLÁUSULA OITAVA – DENÚNCIA E ENCERRAMENTO

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante simples aviso por escrito, manifestado com 30 dias de antecedência, podendo ser

- a) nas hipóteses de dissolução de qualquer uma das partes;
- b) de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos que causar à outra parte, na forma da lei;
- c) por acordo entre as partes.

Parágrafo Único - Em qualquer das hipóteses de encerramento, deverão ser honrados os compromissos assumidos até a data desse encerramento e finalizadas as atividades em curso.

## CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1. A CONVENIADA declara conhecer as normas e diretrizes regulamentadoras das atividades do SESI, bem como se compromete a transmiti-las aos servidores. respondendo pelas conseguências de sua omissão.
- 2. Todo e qualquer desligamento de servidores da CONVENIADA que usufruir deste convênio deverá ser comunicado imediatamente ao SESI, aos cuidados da GEREM -Gerência de Relações com o Mercado.

## CLÁUSULA DÉCIMA – CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

- 1. As partes convencionam que qualquer controvérsia decorrente da interpretação, cumprimento ou execução do presente contrato, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, será resolvida de forma definitiva por Arbitragem, de acordo com Regulamento da 6ª CORTE DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM DE GOIÂNIA-GO (6ª CCA), situada na Avenida Anhanguera n.º 5.440, Setor Central, Palácio da Indústria, Goiânia-GO, que as partes adotam e declaram conhecer, concordar, fazer e integrar a este instrumento.
- 2. Qualquer das partes que desejar instaurar o procedimento arbitral manifestará sua intenção à 6ª CCA, indicando a matéria que será objeto da arbitragem, o seu valor, o nome e qualificação completa da parte contrária e anexando a documentação tida como necessária.
- 3. A arbitragem processar-se-á na sede da 6ª CCA-GO e será decidida com base nas regras de direito positivo. Instituído o Termo de Compromisso Arbitral, neste será (ão) indicados o(s) árbitro(s) que julgará(ão) a controvérsia, e/ou árbitro de urgência, o valor e a data do pagamento dos honorários arbitrais e a data da publicação da







sentença arbitral, nos moldes preconizados na Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996

- 4. A ausência de uma das partes, desde que regularmente notificada, ou a sua discordância em firmar o compromisso arbitral, não obstará a instituição do juízo arbitral, nos termos dos arts. 5º e 6º da Lei de Arbitragem.
- 5. O idioma oficial da arbitragem será o português. O procedimento arbitral será conduzido por (um/três) árbitro(s), indicados segundo o procedimento previsto no referido Regulamento.
- 6. As Partes aderem ao procedimento de Arbitragem de Emergência previsto no Regulamento da 6ª CCA, para quaisquer medidas urgentes que sejam necessárias.
- 7. As Partes deverão manter confidencialidade e comprometem-se a não divulgar (e a não permitir a divulgação de) toda e qualquer informação ou documento referente à Arbitragem.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente convênio em duas (02) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, de tudo cientes.

Goiânia, 15 de marco de 2021

Paulo Vargas Superintendente SESI - GO

Gilclésia nandes de Oliveira Campos

Diretor Presidente SINDSEMP - GO

Testemunhas: